



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2105

Página 27 de 30

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Dispensas

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - O Sr. André Pazzini Bomfim, Diretor Executivo, ratificou o ato que declarou dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa para a aquisição de 04 Pneus 12,5/80 R18 para serem utilizados nas retroescavadeiras da Autarquia, a serem fornecidos pela empresa: Odair Pneus Ltda, ao valor total de R\$ 10.000,00.

Homologação / Adjudicação

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 003/2023** - Homologo o processo de dispensa de licitação supracitado, cujo os itens foram adjudicados pelo menor preço unitário à empresa: Odair Pneus Ltda, ao valor total de R\$ 10.000,00. Garça, 24/04/2023. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, através do qual estamos propondo um maior prazo para realização do Programa de Recuperação de Créditos, denominado PRC-Garça.

O principal objetivo é garantir um maior acesso da população ao serviço, proporcionando que mais pessoas possam resolver suas pendências.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador - UNIÃO

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

(de autoria do Vereador Rafael José Frabetti)

O §2º, do 1º do Projeto de Lei Complementar nº

06/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)"

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 30 de dezembro de 2023, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador - UNIÃO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.639, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obtenção de licenças ou autorizações a cargo do Poder Público Municipal para construção, ampliação ou funcionamento na área urbana da cidade.

Em verdade, cabe destacar que a Lei Municipal nº 3.639/2003 já foi revogada tacitamente quando da promulgação Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que revisou o Plano Diretor do Município de Garça:

"Art. 51 Os usos e empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (GIV) são aqueles que implicam em alteração significativa no meio ambiente natural ou construído ou comprometimento da capacidade da infraestrutura disponível.

Art. 52 Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se empreendimentos de impacto aqueles que apresentem uma das seguintes características:

I - Projetos de parcelamento do solo que resultem mais de 200 (duzentos) lotes;

II - Edificação ou equipamento com capacidade para reunir mais de 200 (duzentas) pessoas simultaneamente;

III - Empreendimentos resultantes da aplicação dos instrumentos urbanísticos Operações Urbanas Consorciadas;

IV - Empreendimentos com dimensão de testada de quarteirão ou com área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situados na Região Central e ZEC's;

V - Empreendimentos com estacionamentos de veículos que comportem mais de 50 (cinquenta) vagas ou garagens comerciais com mais de 20 (vinte) vagas;

VI - Empreendimentos que demandem alteração do perímetro urbano, delimitações das Zonas, modalidade de coeficientes ou que apresentem normas próprias de uso do solo diferentes daquelas admitidas nesta Lei Complementar;

VII - Empreendimentos que coloquem ou possam colocar em risco a integridade dos recursos naturais, podendo afetar a fauna, a flora, os recursos hídricos ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2105

Página 28 de 30

comprometer o sistema e o controle de drenagem, assim definidos pelos órgãos e setores competentes;

VIII - Empreendimentos que coloquem ou possam colocar em risco a preservação do Patrimônio Cultural, Artístico, Histórico, Paisagístico e Arqueológico, desde que tombados ou em processo de tombamento ou em que haja interesse manifesto de Conselho específico ou do Município;

IX - Empreendimentos causadores de modificações estruturais do sistema viário;

X - Empreendimentos residenciais murados com vias internas privadas, caracterizados como condomínio urbanístico ou simplesmente condomínio.

Art. 53 Além das características elencadas no artigo anterior, serão considerados empreendimentos de impacto aqueles que envolvam a implementação dos seguintes equipamentos urbanos:

I - Aterros Sanitários e Usinas de Reciclagem de Resíduos Sólidos;

II - Estádios Esportivos;

III - Cemitérios, Crematórios e Necrotérios;

IV - Matadouros, Frigoríficos e Abatedouros;

V - Presídios, Quartéis, Corpo de Bombeiros;

VI - Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários;

VII - Terminais de Carga;

VIII - Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento e Atendimento Emergencial;

IX - Escolas, Teatros e Ginásios Esportivos;

X - Indústrias;

XI - Clubes de Serviço;

XII - Igrejas;

XIII - Postos de Abastecimento;

XIV - Motéis e Hotéis;

XV - Torres de Telefonia Celular;

XVI - Estações Rádio Base;

XVII - Indústrias de médio e grande porte.

Parágrafo único. A aprovação e autorização para os empreendimentos geradores de impacto de vizinhança estão sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e aprovação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos."

Entretanto, a norma mais recente não deixou de forma explícita a revogação da disposição em contrário, o que vem gerando distorções na interpretação da legislação vigente, bem como abrindo espaço para futuros questionamentos judiciais, tendo em vista a aplicação errônea da legislação **já revogada tacitamente**.

Posto isso, solicitamos aos demais Vereadores a análise e a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 34/2023
(de autoria do Vereador Adhemar Kemp Marcondes

de Moura Filho)

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 06 DE MARÇO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES A CARGO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU FUNCIONAMENTO NA ÁREA URBANA DA CIDADE.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.639, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obtenção de licenças ou autorizações a cargo do Poder Público Municipal para construção, ampliação ou funcionamento na área urbana da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ofício nº 083/2023

Garça, 19 de abril de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação "Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança Santa Dulce dos Pobres".

A Fazenda da Esperança, desde o momento que deu início às suas atividades, vem desempenhando relevante papel para o Município, ante a execução de serviços socioassistenciais de proteção básica e de proteção à pessoas em situação de exclusão e de risco social.

Assim, necessário se faz o reconhecimento desta Municipalidade acerca do relevante trabalho até então desenvolvido, ocasião em que estamos propondo a esta Casa de Leis a declaração de título de utilidade pública à Associação. Ressaltamos, por fim, que a Entidade cumpre os requisitos previstos no artigo 2º da Lei 4887 de 2013.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua**